



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI Nº 2.204, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2005.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fixar e cobrar preço público pela ocupação do espaço de solo em áreas públicas municipais pelo sistema de posteamento de rede de energia elétrica e de iluminação pública e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a fixar e a cobrar mensalmente preço público relativo à ocupação e uso do solo municipal, pelos postes fixados em calçadas e logradouros.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, postes são as estruturas de concreto, metal, madeira ou outro material que suportam os fios, cabos e equipamentos das redes de energia elétrica, telefonia, iluminação pública, difusão de imagens e sons entre outras.

Art. 2º O preço público previsto no art. 1º desta lei, será devido pelo proprietário do poste.

Parágrafo único. O usuário do poste será responsável solidariamente pelo preço público.

Art. 3º A fixação e a cobrança do preço público previstos nesta lei, a serem efetivadas por decreto do Poder Executivo, deverão considerar a área ocupada pela base do poste padrão junto ao solo, multiplicado pelo número de postes de cada proprietário, existentes em solo público dentro do território do Município.

Art. 4º O Poder Público Municipal, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta lei, levantará o número de postes existentes no Município e seus respectivos proprietários e usuários, para efeito de apuração da área total de solo ocupado e respectiva cobrança do preço público.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal acompanhará a ampliação ou redução da área ocupada pelos postes, atualizando seus cadastros para fins da cobrança mensal pelo preço público.

Art. 5º As despesas decorrentes dessa lei, serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementares e especiais se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 06 de dezembro de 2005; 160º de Fundação e 123º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
=Prefeito=

PAULO ROBERTO DE SOUZA
=Secretário de Finanças=



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 2.062, DE 25 DE OUTUBRO DE 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Morrinhos,

1. O Município da cidade de São Paulo fez aprovar a Lei nº14.054/05, que autoriza o Poder Executivo Municipal a fixar e cobrar preço público pela ocupação do espaço de solo em áreas públicas municipais pelo sistema de posteamento de rede de energia elétrica e de iluminação pública. Tal diploma agora, é reproduzido em território de Morrinhos, visando o incremento da arrecadação municipal, com um maior volume de receitas públicas que serão injetadas nos cofres públicos municipais, culminando em uma prestação de serviços mais ampla a toda a comunidade.

2. Somente para espantar eventuais dúvidas, grife-se em quadrante a *Novel Carta Republicana*, que vem assim referendar:

Art. 150. Sem prejuízo das outras garantias das outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...)

VI – instituir **impostos** sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços uns dos outros;

3. Conforme a boa doutrina de direito, os tributos são: impostos, taxas, contribuições de melhoria e contribuições sociais. Como se vê, preços públicos não se confundem com os impostos, estes que são indivisíveis, ao passo que aqueles são específicos e divisíveis, vale dizer, tem natureza jurídica diversa, fato gerador distinto, o que não impede a sua cobrança pela municipalidade, não estando dentro da imunidade recíproca recém citada.

4. Em razão do exposto, considerando o artigo 62, III, da Lei Orgânica do Município de Morrinhos, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 2.062, de 25 de outubro de 2005, para apreciação da Câmara Municipal de Morrinhos.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
=Prefeito=

Mário Páscoa Borges
Paulo Roberto de Souza
Emerson Martins Cardoso
Welder Ribeiro de Souza